



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 40 376 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, da Marinha, das Obras Públicas, do Ultramar, da Educação Nacional, das Comunicações e das Corporações e Previdência Social e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduce alterações nos orçamentos dos Ministérios da Justiça, do Ultramar e da Educação Nacional.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 40 377 — Autoriza a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato para a execução da pintura a fresco de dois painéis alegóricos no edifício da Biblioteca Geral da referida Cidade Universitária.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 40 376

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a), b) e c) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 40 329, de 8 de Outubro de 1955, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 3.º:

Do artigo 88.º, n.º 1) «Rendas de casa» . . .	— 100.000\$00
Para o artigo 89.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda»	+ 100.000\$00

No capítulo 10.º:

Do artigo 272.º, n.º 1) «Para pagamento de todos os encargos resultantes da transferência dos serviços do Ministério das Finanças . . .	— 300\$00
Para o artigo 273.º, n.º 1) «Restituições» . . .	+ 300\$00
Do artigo 304.º, n.º 3) «Artigos de expediente . . .»	— 2.000\$00
Para o artigo 304.º, n.º 2) «Impressos»	+ 2.000\$00

No capítulo 12.º:

Do artigo 340.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	— 200.000\$00
Do artigo 341.º, n.º 2) «Pessoal em qualquer outra situação», alínea a) «Pessoal assistido nos termos do Decreto n.º 14 192, . . .» . . .	— 50.000\$00
Para o artigo 342.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, . . .»	+ 250.000\$00

No capítulo 15.º:

Do artigo 444.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	— 125.000\$00
Do artigo 448.º, n.º 1) «Imóveis», alínea a) «Para aquisição de terrenos . . .» . . .	— 40.000\$00
Para o artigo 446.º, n.º 5) «Gratificação de 90\$ mensais a 36 praças da Guarda Fiscal que exercem as funções de motoristas, telegrafistas, . . .»	+ 5.000\$00
Para o artigo 447.º, n.º 1) «Ajudas de custo ao pessoal da Guarda Fiscal . . .»	+ 120.000\$00
Para o artigo 449.º, n.º 2) «De semoventes», alínea b) «Veículos com motor: . . .»	+ 40.000\$00

Ministério da Marinha

No capítulo 4.º:

Do artigo 83.º, n.º 2) «Munições», alínea c) «Material para manufatura de munições, . . .»	— 50.000\$00
Para o artigo 83.º, n.º 3) «Artigos para sinalização e socorros»	+ 50.000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 4.º:

Do artigo 48.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	— 130.000\$00
Para o artigo 50.º, n.º 1) «Ajudas de custo», alínea a) «Edifícios»	+ 30.000\$00
Para o artigo 50.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, . . .», alínea a) «Edifícios»	+ 100.000\$00
Do artigo 51.º, n.º 2) «Construções a efectuar em conta das receitas gerais do Estado, . . .», alínea h) «Hospitais Cíveis de Lisboa» . . .	— 500.000\$00
Para o artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis», alínea n) «Hospitais Cíveis e de Santa Marta, em Lisboa»	+ 500.000\$00

No capítulo 6.º:

Do artigo 72.º, n.º 3) «Pessoal assalariado de carácter permanente e outro»	— 500.000\$00
Para o artigo 74.º, n.º 4) «Fardamentos, . . .», alínea b) «Cantoneiro e outro»	+ 500.000\$00

Ministério do Ultramar

No capítulo 2.º:

Do artigo 28.º, n.º 1) «Despesas de colonização, . . .», alínea c) «Colonos procedentes de estabelecimentos assistenciais . . .» . . .	— 400.000\$00
Para a alínea a) «Colonização»	+ 400.000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 290.º, n.º 1), alínea a) «Pagamento de publicações, . . .»	— 300\$00
Para o artigo 289.º, n.º 2) «Telefones»	+ 300\$00

No capítulo 6.º:

Do artigo 837.º, n.º 1) «Impressos»	—	3.000\$00
Para o artigo 837.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	+	3.000\$00
Do artigo 857.º, n.º 1) «Móveis»	—	6.790\$00
Do artigo 859.º, n.º 1) «Impressos»	—	1.200\$00
Para o artigo 858.º, n.º 1) «De imóveis», alínea b) «Prédios urbanos—Escola do Magistério Primário de Bragança»	+	7.990\$00

Ministério das Comunicações

No capítulo 4.º:

Do artigo 83.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	190.000\$00
Para o artigo 85.º, n.º 2), alínea a) «Subsídio de residência, nos termos do Decreto-Lei n.º 38 921»	+	190.000\$00
Do artigo 91.º, n.º 1) «Rendas de terrenos» . . .	—	51.000\$00
Para o artigo 93.º, n.º 1) «Força motriz»	+	51.000\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

No capítulo 6.º:

Do artigo 82.º, n.º 1) «Rendas de casa»	—	15.500\$00
Para o artigo 81.º, n.º 2) «Telefones»	+	15.500\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 11:718.036\$30, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 2.º «Presidência da República — Secretaria da Presidência da República»:

Artigo 17.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motores»	40.000\$00
--	------------

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho — Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo»:

Artigo 205.º, n.º 1) «Para satisfação de despesas resultantes da execução do Decreto-Lei n.º 34 133 e Decreto n.º 34 134, . . .»	250.000\$00
--	-------------

Capítulo 10.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:

Tesourarias dos concelhos e bairros

Artigo 297.º, n.º 2) «Transportes»	8.000\$00
--	-----------

Administração dos próprios da Fazenda Pública**Palácios nacionais e outros bens****Biblioteca do Palácio Nacional de Mafra**

Artigo 316.º, n.º 3) «Transportes»	150\$00
--	---------

Capítulo 12.º «Serviço de contribuições — Direcção-Geral das Contribuições e Impostos»:

Artigo 337.º, n.º 2) «Telefones»	5.000\$00
--	-----------

Direcções de finanças distritais e secções concelhias

Artigo 342.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, . . .»	120.000\$00
--	-------------

Capítulo 19.º «Abono de família aos funcionários»:

Artigo 491.º «Despesa com o abono de família aos funcionários»	800.000\$00
	1.223.150\$00

Ministério do Interior

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 9.º, n.º 1) «Gastos confidenciais ou reservados»	360.000\$00
---	-------------

Capítulo 9.º «Serviços de assistência pública — Direcção-Geral da Assistência»:

Artigo 138.º, n.º 1) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, . . .», alínea m) «Fundo de Socorro Social»	1.500.000\$00
	1.860.000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Cadeia Penitenciária de Lisboa

Artigo 181.º, n.º 3) «Transportes»	2.000\$00
Artigo 182.º, n.º 1) «Alimentação, . . .»	217.983\$00

Cadeia Central de Lisboa

Artigo 268.º, n.º 1) «Móveis», alínea a) «Mantas, roupas de cama, . . .»	140.000\$00
--	-------------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores»:

Artigo 287.º, n.º 1) «Luz, . . .»	1.500\$00
---	-----------

Tribunal Central de Menores de Lisboa — Refúgio do Tribunal Central de Menores de Lisboa

Artigo 297.º, n.º 3) «Transportes», alínea a) «De internados e pessoal que os acompanha»	10.000\$00
--	------------

Colónia Correccional de S. Bernardino

Artigo 382.º, n.º 2) «Alimentação»	835\$50
	372.318\$50

Ministério da Marinha

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro — Ministro e Repartição do Gabinete»:

Artigo 2.º, n.º 1) «Móveis»	5.000\$00
---------------------------------------	-----------

Capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Navios e material flutuante da Armada»:

Artigo 31.º, n.º 1) «De material de defesa e segurança pública, alínea c) «Motores, grupos electrogéneos, . . . para ser utilizado em reparações de navios e de outro material flutuante»	2.800.000\$00
	2.805.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna — Serviços internos da Direcção-Geral»:

Artigo 14.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	10.000\$00
---	------------

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 3.º «Conselho Superior de Obras Públicas»:

Artigo 45.º, n.º 3) «Transportes»	1.500\$00
---	-----------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis», alínea d) «Outros edifícios públicos»	14.400\$00
---	------------

Capítulo 11.º—A «Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha»:

Artigo 110.º—A «Construções e obras novas», n.º 2) «Edifícios destinados a oficinas da Fábrica Nacional de Cordoaria»	400.000\$00
	415.900\$00

Ministério do Ultramar

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 4.º, n.º 1) «Móveis»	60.000\$00
---------------------------------------	------------

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 28.º «Outros encargos»:

N.º 1) «Despesas de colonização . . .», alínea a) «Colonização»	600.000\$00
N.º 2) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas ultramarinas ou estrangeiras», alínea a) «Para satisfação de todas as despesas com as comemorações nacionais do 1.º centenário de Joaquim Mouzinho de Albuquerque»	2.650.000\$00
	3.310.000\$00

Ministério da Educação Nacional**Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Instrução universitária»:****Universidade de Lisboa****Faculdade de Letras**

Artigo 197.º, n.º 1) «Móveis»	94.617\$80
Artigo 199.º, n.º 2) «Artigos de expediente»	2.000\$00
Artigo 200.º, n.º 1) «Luz, . . .»	1.000\$00
Artigo 201.º-A «Encargos das instalações», n.º 1) «Rendas de casa»	29.250\$00
Artigo 202.º «Encargos administrativos», n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados», alínea c) «Pagamento de serviços»	7.000\$00

Faculdade de Medicina

Artigo 229.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	12.000\$00
--	------------

Faculdade de Ciências

Artigo 264.º, n.º 2) «Telefones»	2.000\$00
--	-----------

Anexos à Faculdade de Ciências**Museu e Laboratório Zoológico e Antropológico (Museu Bocage)**

Artigo 289.º, n.º 2) «Telefones»	300\$00
--	---------

Universidade do Porto**Anexos à Faculdade de Ciências****Instituto de Zoologia e Estação de Zoologia Marítima Dr. Augusto Nobre**

Artigo 372.º, n.º 2) «De semoventes», alínea b) «Animais»	500\$00
---	---------

Estabelecimentos diversos**Instituto Português de Oncologia**

Artigo 494.º, n.º 3) «Artigos de expediente . . .»	150.000\$00
--	-------------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral do Ensino Liceal — Ensino Liceal — Liceus»:

Artigo 711.º, n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros . . .»	1.000.000\$00
---	---------------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional — Ensino industrial e comercial — Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais»:**Escola Industrial Aurélla de Sousa**

Artigo 778.º, n.º 2) «Luz, . . .»	5.000\$00
Artigo 779.º, n.º 2) «Telefones»	1.000\$00

Escola Industrial e Comercial de Tomar

Artigo 780.º, n.º 1) «Rendas de casa»	6.000\$00
---	-----------

Escola Industrial e Comercial de Vila Nova de Gaia

Artigo 781.º n.º 2) «Despesas com a instalação de escolas»	30.000\$00
--	------------

Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Ensino Primário — Ensino de preparação para o magistério primário — Escolas do magistério primário — Escola do Magistério Primário de Bragança»:

Artigo 858.º, n.º 1) «De imóveis», alínea b) «Prédios urbanos»	4.000\$00
--	-----------

1.344.667\$80

Ministério da Economia**Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários — Estabelecimentos zootécnicos — Estação Zootécnica Nacional»:**

Artigo 92.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Animais — Outros animais»	200.000\$00
---	-------------

Capítulo 6.º «Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais»:

Artigo 136.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda»	38.000\$00
	238.000\$00

Ministério das Comunicações**Capítulo 4.º «Aeronáutica Civil — Aeroporto de Santa Maria»:**

Artigo 81.º n.º 3) «Remunerações ao pessoal por prestação de trabalho nocturno, . . .»	15.000\$00
Artigo 93.º, n.º 1) «Força motriz»	34.000\$00
	49.000\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:**

Artigo 4.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motor»	90.000\$00
	11.718.036\$30

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de reduções em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 88.º «Diversas receitas não classificadas»	38.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 201.º «Reembolso do custo de materiais fornecidos pela Direcção do Serviço de Abastecimentos do Ministério da Marinha»	2.800.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 239.º «Reembolsos diversos»	400.000\$00
	3.238.000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2)	5.843.867\$80
Capítulo 2.º, artigo 18.º, n.º 2), alínea a)	40.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 291.º, n.º 2), alínea a)	8.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 314.º, n.º 2)	150\$00
Capítulo 11.º, artigo 319.º, n.º 1)	50.000\$00
Capítulo 12.º, artigo 350.º, n.º 12), alínea a)	5.000\$00
Capítulo 13.º, artigo 361.º, n.º 1)	70.000\$00
	6.017.017\$80

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º, artigo 162.º, n.º 1)	60.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 177.º, n.º 1), alínea a)	1.115\$00
Capítulo 4.º, artigo 177.º, n.º 1), alínea b)	4.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 178.º, n.º 2), alínea a)	646\$00
Capítulo 4.º, artigo 200.º, n.º 1)	30.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 210.º, n.º 1)	10.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 218.º, n.º 1)	20.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 227.º, n.º 1)	24.222\$00
Capítulo 4.º, artigo 245.º, n.º 1)	10.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 258.º, n.º 1)	10.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 266.º, n.º 1)	50.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 273.º, n.º 1)	140.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 362.º, n.º 1), alínea a)	1.500\$00
Capítulo 5.º, artigo 388.º, n.º 2)	835\$50
Capítulo 9.º, artigo 454.º	10.000\$00
	372.318\$50

Ministério da Marinha

Capítulo 1.º, artigo 6.º, n.º 1)	5.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 228.º	100.000\$00
	105.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º, artigo 30.º, n.º 1), alínea a)	10.000\$00
--	------------

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 3.º, artigo 42.º, n.º 1)	1.500\$00
Capítulo 9.º, artigo 108.º	200.000\$00
	<u>201.500\$00</u>

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 193.º, n.º 2)	2.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 229.º, n.º 1)	12.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 248.º, n.º 1), alínea a)	156.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 286.º, n.º 2), alínea a)	300\$00
Capítulo 3.º, artigo 415.º, n.º 2)	500\$00
Capítulo 5.º, artigo 772.º, n.º 1)	1.000.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 782.º, n.º 2), alínea b)	36.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 860.º, n.º 2)	4.000\$00
	<u>1:210.800\$00</u>

Ministério da Economia

Capítulo 13.º, artigo 252.º, n.º 1)	13.500\$00
Capítulo 13.º, artigo 253.º, n.º 2)	900\$00
Capítulo 16.º, artigo 272.º	500.000\$00
	<u>514.400\$00</u>

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º, artigo 87.º, n.º 1), alínea c)	34.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 92.º, n.º 1), alínea b)	15.000\$00
	<u>49.000\$00</u>
	<u>11:718.036\$30</u>

Art. 4.º Nos orçamentos abaixo mencionados são efectuadas as seguintes alterações de rubrica:

Do Ministério da Justiça

A observação (c) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 182.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui a importância de 300.000\$ para vestuário e calçado.

Do Ministério do Ultramar

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 1.º, artigo 4.º, n.º 1), deverá ser eliminada.

Do Ministério da Educação Nacional

Na dotação do capítulo 3.º, artigo 229.º, n.º 1), onde se lê:

- 14 professores catedráticos sem diuturnidade.
- 3 professores catedráticos com 1 diuturnidade.

passa a ler-se:

- 13 professores catedráticos sem diuturnidade.
- 4 professores catedráticos com 1 diuturnidade.

O n.º 2) do artigo 781.º, capítulo 5.º, passa a ter a seguinte redacção:

Despesas com a instalação e funcionamento de escolas.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do

§ único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Novembro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS**Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra****Decreto n.º 40 377**

Considerando que foi adjudicada ao pintor de arte Rui Fernando de Arteaga Preto Pacheco a execução da pintura a fresco de dois painéis alegóricos no edifício da Biblioteca Geral da Cidade Universitária de Coimbra;

Considerando que para a execução de tais trabalhos está fixado o prazo de sete meses, que abrange parte do ano económico de 1955 e parte do de 1956;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato com o pintor de arte Rui Fernando de Arteaga Preto Pacheco para a execução da pintura a fresco de dois painéis alegóricos no edifício da Biblioteca Geral da Cidade Universitária de Coimbra, pela importância de 112.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra despende com pagamentos relativos a trabalhos executados, por virtude de contrato, mais de 74.666\$ no corrente ano e 37.334\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1956.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Novembro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.